





**OFÍCIO Nº 148/2021/GAB**

Atílio Vivacqua-ES, 24 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Sr. **GILCIMAR DA ROCHA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivacqua-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que concede abono aos servidores profissionais da educação

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Ex.<sup>a</sup> e demais vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que concede abono aos servidores profissionais da educação básica do município de Atílio vivacqua, conforme anexo.

O presente Projeto segue para apreciação dos senhores, devidamente acompanhado de sua justificativa, para melhor análise.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**APROVADO EMI**

01.12.2021

Ociência em Sessão

De 20.11.2021

**CONCEDE ABONO-FUNDEB AOS  
SERVIDORES PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo,  
APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, a fim de cumprir os termos da Lei 14.113/2020 de aplicação do repasse do FUNDEB, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação; por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Atilio Vivácqua ES.

§ 1º O abono de que trata esta Lei será pago de forma proporcional, devendo ser calculado sobre os meses efetivamente trabalhados, ou seja: 1/12 (um, doze avos) por mês efetivamente trabalhado durante o ano de 2021, por profissional;

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do §1º deste artigo;

§ 3º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

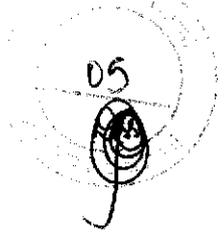
**Art. 2º** O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica, licenciados e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) tratamento da própria saúde;
- b) acidente de trabalho ou por doença profissional;



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**



- c) maternidade;
- d) adoção;
- e) paternidade.

§ 2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) faltas não abonadas e injustificadas;
- b) licença para trato de familiares e de interesses particulares;
- c) penalidade de suspensão.

§ 3º O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único abono.

§ 4º Não se aplica ao abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Atílio Vivacqua.

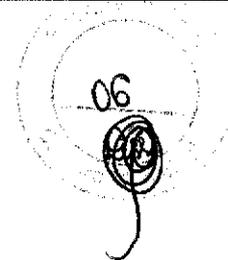
**Art. 3º** O abono a que se refere a presente lei poderá ser pago em mais de uma parcela a depender da apuração do valor aplicado no mês de dezembro de 2021 em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, não possui natureza salarial, não se incorpora os subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB e da receita resultante de impostos e transferências, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua ES, 24 de novembro de 2021.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Apresentamos Projeto de Lei que visa a concessão de abono salarial aos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Atílio Vivacqua ES, cuja remuneração se faz com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A medida se faz necessária ante a constatação de existência de saldo orçamentário-financeiro relativamente ao percentual do FUNDEB, destinado obrigatoriamente ao pagamento de salário dos professores. O saldo existente, considerando a proximidade de encerramento do exercício financeiro, não será exaurido com a concessão do abono.

Referido suprávit é resultado da Pandemia COVID-19, cuja restrição de funcionamento das repartições públicas e suspensão das aulas presenciais, implicou redução das ações da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.

Embora tenha sido disponibilizado atendimento às crianças e estudantes este se deu essencialmente por modo remoto, com utilização da internet, pelos mecanismos whatsapp, e-mail. Dita estratégia acarretou redução do quadro de pessoal, sobretudo os de ocupação temporária.

Importante observar também que houve alteração na legislação federal, instituindo novo modelo do FUNDEB, com aumento do percentual de gastos com salário dos professores de 60% para 70% dos recursos recebidos, além de aumento do valor de repasse para tal finalidade.

A matéria foi alvo de questionamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo gerando o Parecer Consulta de nº 029/2021, no qual restou reconhecida a legalidade dos atos necessários ao cumprimento da Lei Ordinária 14.113/2020 que veio a regulamentar a emenda constitucional 108/20 que alterou o art. 212-A da CF em conjunto à Lei Complementar 173/2020, considerando-se as condições impostas pela Pandemia do Covid 19 neste ano de 2021.



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

Assim se faz necessário regulamentação da concessão do Abono, em caráter excepcional, no ano de 2021; - Considerando o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020; o Parecer em Consulta 00029/2021-2 - Plenário Processo: 03054/2021-1 Classificação: Consulta UGs: PGE - Procuradoria Geral do Estado, SEDU - Secretaria de Estado da Educação Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, referente às Finanças Públicas - Aumento de Despesa Com Pessoal - Profissionais Da Educação Básica Em Efetivo Exercício - Art. 212-A da Cf - Art. 8º da Lei Complementar 173/2020 - Princípio Da Supremacia Da Norma Constitucional.

Nesse passo, entendemos que a concessão de abono para os professores é medida que cumpre os objetivos da legislação aplicável, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de medida necessária ao fechamento das contas públicas no particular inerente aos gastos com educação, e ainda de valorização da classe dos profissionais da educação básica.

Atílio Vivacqua ES, 24 de novembro de 2021.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal